

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de Férias e 13º Salário ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, do Município de Feliz Natal – MT”, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal e Vereadores do Município de Feliz Natal - MT será concedido o direito de férias de trinta (30) dias, mais um terço (1/3) de adicional.

Art. 2º - Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro ao Prefeito e Vereadores.

Art. 3º - Fica garantido o direito de férias de trinta (30) dias, mais um terço (1/3) de adicional, e décimo terceiro (13ª) salário no mês de dezembro, ao Vice-Prefeito, desde que exerça, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração Municipal.

Art. 4º - As férias dos Vereadores deverão coincidir com o período de recesso parlamentar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observados em especial que não sejam ultrapassados os limites de gastos com pessoal previstos em Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025 apenas para os direitos garantidos aos Vereadores.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE
2023.**

Odenílio Moreira Sousa
Vereador – MDB

Adriana de Sousa Silva
Vereadora – MDB

Flávio André Caldeira
Vereador – MDB

Manoel Aparecido Nazário
Vereador – MDB

Marta Dama
Vereadora –DEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº013/2023

O presente projeto visa implantar férias e décimo terceiro salário aos Prefeito Municipal, Vice Prefeito e vereadores.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso desde 2012 já prevê a permissão de tais direitos aos membros do executivo e do legislativo, conforme resolução e consulta n. 23-/2012-TP, e mesmo tendo sido aprovadas leis em outros municípios neste sentido, nesta cidade o projeto nunca foi apresentado por esta Casa de Leis

Ressalta-se que aos vereadores, ante o princípio da anterioridade, caso aprovado o projeto, tal direito somente poderá a ser aplicado a partir do 2025, sendo que quanto ao prefeito, imediatamente, com a publicação da lei.

Portanto, entendendo ser um direito dos mesmos, assim como ocorre em outros municípios, contamos com o apoio de todos os vereadores na aprovação do presente projeto, na íntegra, em **regime de urgência**.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE
2023.**

Odenílio Moreira Sousa
Vereador – MDB

Adriana de Sousa Silva
Vereadora – MDB

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – PSDB

Flávio André Caldeira
Vereador – MDB

Manoel Aparecido Nazário
Vereador – MDB

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PSDB

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador- PSC

Marta Dama
Vereadora –DEM

Willian Diego Mirandola
Vereador – União Brasil